

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUI

CAMARA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

L.D.O 2023



Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-Pl.

CEP: 64.590-000 Tel: (89) 3464-0125

CNPJ: 01.612.575/0001-28

Ofício- GP 044/2022

Caridade do Piauí, (PI), 26 de abril de 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2023, a ser apreciada por essa Egrégia Casa Legislativa até o término da sessão legislativa, nos termos das disposições contidas na Carta Magna Federal.

A estimativa e fixação dos principais itens da receita e da despesa constam de relatório anexo, no qual estão evidenciados os dados relacionados à expectativa de crescimento econômico e as metas de inflação, bem como as respectivas fontes.

No ensejo, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Recebido em:	
26 / 04 / 2022	Assinatura:
	Janal Fragais codo vos cimento
	Nome:
	FANAL FRANCISCO DO NASCIMENTO
	PRESIDENTE DIT CAMARI



Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-Pl.

CEP: 64.590-000 Tel: (89) 3464-0125

CNPJ: 01.612.575/0001-28

MENSAGEM N.º 002/2022, de 26 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho submeter à sua apreciação, e dos demais Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 e dá outras providências", o que se faz com vistas a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município de Caridade do Piauí - PI.

O presente Projeto de Lei fora elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das prioridades e metas da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, das disposições sobre o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, das disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais e das disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas de conformidade com as Metas Fiscais prevista para elaboração do Plano Plurianual 2022-2025. As diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal 2023, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgão e entidades da administração direta e indireta do município ordenados em conformidade com a classificação institucional. Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos, este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2022 – 2025, as diretrizes orçamentárias aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.

Por fim, evidenciamos que as Disposições relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observará o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000. Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeitura de CAPIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUI

Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-Pl.

CEP: 64.590-000 Tel: (89) 3464-0125

CNPJ: 01.612.575/0001-28

Lei n° <u>227</u> de <u>11</u> de <u>1100</u> de 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caridade do Piauí, (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º**. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Caridade do Piauí PI, para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/00, compreendendo:
 - I as metas e prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
 - II a organização e estrutura dos orçamentos;
 - III às diretrizes gerais para elaboração do orçamento e suas alterações;
 - IV disposições relativas à Dívida Municipal;
 - V disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
 - VI as disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
 - VII as disposições sobre alterações tributárias do Município;
 - VIII as disposições finais.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I Anexo de Metas e Prioridades;
- b) Anexo II Anexo de Metas Fiscais;
- c) Anexo III Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação da Lei Orçamentaria de 2023 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor publico municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com a Portaria nº 407, de 20 de





Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-PI.

CEP: 64.590-000 Tel: (89) 3464-0125

CNPJ: 01.612.575/0001-28

junho de 2011 a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023. As prioridades e metas da Administração Publica Municipal para o exercício de 2023, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações e legais, as quais terão procedência na alocação dos recursos do Projeto de Lei e na Lei Orçamentaria 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

- **Art. 3º.** A Lei Orçamentaria Anual de 2023 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e atender os seguintes princípios:
- I Gestão com foco em resultados: Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;
- II A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e Cidadão, para aperfeiçoamento das politicas públicas:
 - III A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

- **Art. 4º**. Os orçamentos Fiscais e Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentaria, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.
 - Art. 5°. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.
- **Art. 6º**. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Lei especifica.



Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-PI.

CEP: 64.590-000 Tel: (89) 3464-0125

CNPJ: 01.612.575/0001-28

Art. 8º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

- **Art. 9º**. A Lei Orçamentaria discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequenos valores.
- **Art. 10°.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do orçamento, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, por alterações na legislação federal e leis municipais ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2023 ao Poder Legislativo.
 - Art. 11°. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentaria conterá:
- I a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;
- II a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e despesa, respectivamente.
- **Art. 12°.** O projeto de lei orçamentaria que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal constituir-se-á de:
 - I texto da lei:
 - II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Paragrafo Único. Integrará o Orçamento todos os quadros previstos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- **Art. 13º.** Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas às despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- **Art. 14°.** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para manutenção e desenvolvimento do ensino, observando o disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- Art. 15°. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo de 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da Republica, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.



Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-PI.

CEP: 64.590-000 Tel: (89) 3464-0125

CNPJ: 01.612.575/0001-28

Art. 16º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº. 25 de 14 de fevereiro de 2.000.

Art. 17°. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês até 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 18º. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

Art. 19°. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei;

Art. 20°. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

Art. 21º. Será estabelecida a Reserva de Contingência em até 2% (dois por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 22º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 23°. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com outras esferas de governo, com vigência de até 02 (dois) anos, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 24º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluída na proposta orçamentária podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.



Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-PI.

CEP: 64.590-000 Tel: (89) 3464-0125

CNPJ: 01.612.575/0001-28

Art. 25°. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 26°. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2.000.

Art. 27.º As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

Art. 28°. A Lei Orçamentaria destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇOES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- **Art. 29º**. Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.
- **Art. 30º**. Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.
- § 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.
- **Art. 31º**. Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas à áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.
- **Art. 32º**. Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.
- **Art. 33°.** O Projeto de Lei Orçamentaria para o exercício de 2023 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 30% a 80% do total das despesas fixadas para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1°, incisos I a IV, do art. 43 da Lei 4.320/64.
- § 1º A movimentação de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo grupo de despesa, na mesma unidade orçamentaria, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa QDD.
- § 2º As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitar-se-ão ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza de despesa em cada unidade orçamentária.



Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-PI.

CEP: 64.590-000 Tel: (89) 3464-0125

CNPJ: 01.612.575/0001-28

§ 3º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa e conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS DISPÊNDIOS COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 34°.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1° e 2° do Art. 19 e inciso III, § 1° do Art. 20, da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual.
- § 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2.000 será realizada ao final de cada semestre.
- § 2º. Entendem-se como Receitas Correntes Líquidas para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta excluída as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.
- § 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:
 - I Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
 - II Obrigações Patronais (encargos sociais);
 - III Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
 - IV Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
 - V Subsídios dos Vereadores;
 - VI Outras Despesas de Pessoal.
- § 4º. A instituição, concessão de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreira e a admissão de pessoal, a qualquer titulo, pelos órgãos ou entidades do Poder publico municipal, observados o contido do art. 37, inciso II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2023 de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2.000.
- Art. 35. No exercício de 2023, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei



Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-PI.

CEP: 64.590-000 Tel: (89) 3464-0125

CNPJ: 01.612.575/0001-28

Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Paragrafo Único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 36. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de calculo do limite da despesa com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Paragrafo Único. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei 8.666/93 serão considerados como serviços de terceiros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPÓSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

- **Art. 37°.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.
- **Art. 38º**. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:
 - I Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
 - II Priorização dos tributos diretos;
 - III Aplicação da justiça fiscal;
 - IV Atualização das taxas;
- V Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.
 - VI Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções.

CAPÍTULO V I I I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º. A Lei Orçamentaria Anual conterá demonstrativos de metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de



Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-PI.

CEP: 64.590-000 Tel: (89) 3464-0125

CNPJ: 01.612.575/0001-28

Diretrizes Orçamentarias, em razão de que as receitas e despesas possam ser definidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2023.

Art. 40°. A limitação do empenho das dotações orçamentarias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto do artigo 9° da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo Único. Não serão objetos de limitação de empenhos:

- a) Às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) Às despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias as cumprimento do disposto na emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro 2007 e regulamento pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) Às despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.012;
- d) Outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.
- **Art. 41º.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.
- **Art. 42º.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, será encaminhado para à sansão ate o encerramento da Sessão Legislativa, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.
- **Art. 43º.** Caso o projeto de lei orçamentaria 2023 não seja encaminhado para sansão ate 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentaria.
- § 1º Considerar-se-á antecipação de credito à conta da Lei Orçamentaria 2023 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
- § 2º Depois de sancionada a Lei Orçamentaria de 2023, será ajustada as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentaria na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentaria para o exercício de 2023.
- § 3º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
 - a) Pessoal e encargos sociais;
 - b) Pagamento do serviço da divida municipal;
 - c) Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;



Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-PI.

CEP: 64.590-000 Tel: (89) 3464-0125

CNPJ: 01.612.575/0001-28

- d) Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assis. Social – SUAS
- Art. 44°. Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentaria 2023.
- **Art. 45°.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 34 da presente Lei.
- **Art. 46°.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.
- **Art. 47º** O Poder executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.
- Art. 48º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentaria e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.
- § 1º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor publico municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
- § 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
- Art. 49º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caridade do Piauí - PI, em 26 de abril de 2022.

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
se Caridade do Piaul - Pi
Em COCC
Secretário da Câmara

Discussão SECRETÁRIO

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 1 106 1 2022

PRESIDENTE DA CAMARA

Promulgada em: <u>22 106 1 2022</u>

Publicado em: <u>22 106 1 2022</u>

M

Antoniel de Sousa Silva Prefeito Municipal Sancionado em: 22 1 06 1 2022

Publicado em: <u>22 106 12022</u>



Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-PI.

CEP: 64.590-000 Tel: (89) 3464-0125

CNPJ: 01.612.575/0001-28

e de	de 2022.
3	de

01. CÂMARA MUNICIPAL

- 1. Aquisição de equipamentos e Material Permanente;
- 2. Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara
- 3. Manutenção da Câmara Municipal.

02. GABINETE DO PREFEITO

- 1. Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
- 2. Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito.
- 3. Aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.
- 4. Apoio financeiro à entidades privadas e subvenções sociais.
- 5. Encargos com Assessoria Jurídica e de Imprensa
- 6. Reforma do prédio da Prefeitura.

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1. Manter e Equipar a Secretaria de Administração Geral.
- 2. Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral.
- Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Militar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia.
- Aquisição de equipamentos para Administração Pública.
- Assinatura de informativos, revistas e jornais.
- 6. Encargos com a manutenção da iluminação pública.
- Fardamento para funcionários.
- 8. Manutenção de encargos com segurança pública.
- 9. Programa de publicação de editais e notas.
- 10. Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
- 11. Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
- 12. Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
- 13. Aquisição de imóveis para administração pública.
- 14. Promover a informação e processamento de dados.
- 15. Desapropriações de imóveis.

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 1. Manter e Equipar a Secretaria de Financeiro.
- 2. Manutenção das atividades, meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.



Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-PI.

CEP: 64.590-000 Tel: (89) 3464-0125

CNPJ: 01.612.575/0001-28

3. Estudar e propor a adequação do ordenamento jurídico, tributário necessário para a realização da administração fazendária.

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Governo.
- 2. Aquisição de um veículo.

06. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- 1. Manter e equipar a Controladoria do Município.
- 2. Fiscalizar o cumprimento das normas legais, técnicas e administrativas de responsabilidades do Município.

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas.
- 3. Aquisição de um veículo.
- 4. Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
- 5. Manter e equipar o Mercado Público Municipal.
- 6. Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.

08. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 2. Aquisição de um veículo.
- 3. Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
- 4. Aquisição de Imóvel

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
- Manter e equipar as creches e pré-escolares.
- Desenvolver na forma da legislação vigente atividades pertencentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
- Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
- 5. Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino Préescolar, fundamental e médio.
- 6. Construção e/ou Recuperação de Creches.
- 7. Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ o Ensino Pré-escolar, Fundamental e médio.



Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-PI.

CEP: 64.590-000 Tel: (89) 3464-0125

CNPJ: 01.612.575/0001-28

- 8. Capacitação de Pessoal.
- 9. Aquisição de imóvel.
- 10. Aquisição de veículos.
- 11. Aquisição de material didático e pedagógico.
- 12. Aquisição de Merenda Escolar.
- 13. Erradicação do Analfabetismo.
- 14. Manutenção do Ensino Especial e Excepcional.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 1. Equipar a biblioteca pública municipal.
- Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas e folclóricas do Município e de nosso Estado.
- 3. Aquisição de Imóvel

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
- 2. Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
- 3. Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
- 4. Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal.
- 5. Aquisição de Imóvel

12. SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

- 1. Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
- 2. Programa de melhoria habitacional.
- 3. Construção, ampliação, reforma de praças públicas.
- 4. Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
- 5. Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
- Construção de açudes e barragens.
- 7. Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação Rural e Urbana.
- 8. Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas.
- 9. Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
- 10. Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
- 11. Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias, e pontes.
- 12. Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
- 13. Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
- 14. Manutenção da Limpeza pública.

Prefeitura de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUI

Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-PI.

CEP: 64.590-000 Tel: (89) 3464-0125

CNPJ: 01.612.575/0001-28

- 15. Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
- 16. Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos.
- 17. Manutenção do mercado, feiras e matadouros públicos.
- 18. Aquisição de Imóvel.

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1. Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde.
- 2. Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
- 3. Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde.
- Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde.
- 5. Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
- 6. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
- 7. Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde.
- 8. Campanhas educativas e preventivas.
- 9. Programa de combate à desnutrição.
- 10. Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.
- 11. Instalação de unidades sanitárias domiciliares.
- 12. Perfuração de poços tubulares e cacimbões.
- 13. Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
- 14. Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água.
- 15. Construção e Restauração de Aterro Sanitária.
- 16. Aquisição e manutenção de ambulância.
- 17. Aquisição de veículos.
- 18. Aquisição de Imóvel.

14. SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

- 1. Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município.
- 2. Aquisição de equipamentos e material permanente para o FMAS
- 3. Obras e Instalações no FMAS.
- 4. Transferência de recursos para entidades conveniadas.
- 5. Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 6. Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI.
- 7. Implementação do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente PAC
- 8. Encargos com transportes de pessoas carentes.
- 9. Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
- 10. Incentivo a fabricação de produtos artesanais.
- Implementação do Programa de Amparo ao idoso.
- 12. Construção e Ampliação do Centro de Convivência de Idosos
- 13. Aquisição de imóvel



Rua José Antônio Lopes, 127, centro, Caridade do Piauí-PI.

CEP: 64.590-000 Tel: (89) 3464-0125

CNPJ: 01.612.575/0001-28

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- 1. Manutenção da Secretaria de Transporte
- 2. Aquisição de Equipamentos
- 3. Aquisição de Veículos.
- 4. Construção e manutenção de vias públicas.
- 5. Conservação de rodovias e estradas do município.



A ardem do dia da assaio de hoje Saia das Sessões da Cámara Municipal de Caridade do Plaul - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO **DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS** 2023

(Artigo 4°, Parágrafo 1° da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

R\$ 1,00

Publicado em:_

ESPECIFICAÇÃO	2023	2023	2024	2024	2025	2025	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	
Receita Total	40.425.000,00	38.403.750,00	42.446.250,00	40.323.937,50	44.568.562,50	42.340.134,38	
Receitas Primárias (I)	40.425.000,00	38.403.750,00	42.446.250,00	40.323.937,50	44.568.562,50	42.340.134,38	
Despesa Total	38.500.000,00	36.351.085,00	40.425.000,00	38.403.750,00	42.446.250,00	40.323.937,50	
Despesas Primárias (II)	38.264.300,00	36.351.085,00	40.177.515,00	38.168.639,25	42.186.390,75	40.077.071,21	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.160.700,00	2.052.665,00	2.268.735,00	2.155.298,25	2.382.171,75	2.263.063,16	
Resultado Nominal	Extraction to the	-		Transfer to the last of the la		-	
Dívida Pública Consolidada	minanaina			-	when the property of the same	no chant	
Dívida Consolidada Líquida		-				10000	

Publicado em:___

Antoniel de Sousa Silva Prefeito Municipal

Antoniel de Sousa Silva Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessado de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauf - PI
Em Secretário da Câmara

A CANCÃO

Sala das Sessões, Em 2106 1 2022

Tanal Face de Camara

PRESIDENTE DA CAMARA

Promulgada em: 12 1 06 1 2022

Publicado em: 22 1 06 1 2022

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Sancionado em: <u>82 | 06 | 202 2</u>

Publicado em: <u>22 | 06 | 202 2</u>



Em Secretario de Cemera

A SANÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000) 2023

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	%PIB	Metas Realizadas em	0/ DID	Variação		
ESPECIFICAÇÃO	2023(a)	70PIB	2023(b)	%PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	40.425.000,00	Sec.	26.557.291,23	ORIGINAL PROPERTY	(13,867.708,77)	19 6060 UF34,30%	
Receitas Primárias (I)	39.825.000,00	Suglie	26.557.291,23	THE REST	(13.267.708,77)	-33,32%	
Despesa Total	40.425.000,00		26.557.291,23	. 1	(13.867.708,77)	-34,30%	
Despesas Primárias (II)	40.152.800,00	GI Comment	26.494.633,84	(Patricipal editorial	(13.658.166,16)	-34,02%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(327.800,00)		62.657,39		390.457,39	-119,11%	
Resultado Nominal	Outstate of the					NGA SA	
Dívida Pública Consolidada	and the property of the second				The particular of the special property of the particular of the special particular of the specia	Spirit Court and when the property above the	
Dívida Consolidada Líquida	HA 03101014			DUN	S Dauge shis	crotes A	

Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caridade do Piaul - PI SECRETÁRIO Secretário da Câmara

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em___/_ PRESIDENTE DA CAMARA

Promulgada em: 1061 Publicado em: <u>22 106</u>

Antoniel de Sousa Silva Prefeito Municipal

Sancionado em: <u>22 106 1 202</u>2 Publicado em: 22 06



A ordem do dia da sessoo de hoje Sala das Sossões da Camera Municipal de Candade do Piaul - PL Em

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS
TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Compiementar nº 101 de 04/05/2000)
2023

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	15.425.350,20	22.373.028,68	45,04	27.715.000,00	23,88	40.425.000,00	45,86	42.446.250,00	5,00	44.568.562.50	5,0
Receitas Primárias (I)	15.333.550,20	22.373.028,68	45,91	27.715.000,00	23,88	40.425.000,00	45,86	42.446.250,00	5,00	44.568.562,50	5,0
Despesa Total	15.425.350,20	22.373.028,68	45,04	27.715.000,00	23,88	38.500.000,00	38,91	40.425.000,00	5,00	42.446.250,00	5,0
Despesas Primárias (II)	15.372.850,20	22.319.784,82	45,19	27.479.300,00	23,12	38.264.300,00	39,25	40.177.515,00	5,00	42.186.390,75	5,0
Resultado Primário (III) = (I - II)	(39.300,00)	53.243,86	-235,48	235.700,00	342,68	2.160.700,00	816,72	2.268.735,00	5,00	2.382.171,75	5,0
Resultado Nominal	or security and the contraction	A CAN STONE OF THE	Secretary -			S. S	-	OL THE RESIDENCE	ma ahand	NAME OF TAXABLE PARTY.	
Dívida Pública Consolidada			-		-	The state of the s	CONTRACTOR CANADA	contraction in consequence	HO WINDLE	用表现从中国 (新兴兴)	
Dívida Consolidada Líquida					-		-				
	-	INTO ODS	Public		-	6					

ESPECIFICAÇÃO	- 4	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	% -	2023	%	2024	%
Receita Total	17.250.169,13	23.603.545,26	36,83	27.715.000,00	17,42	38.136.792,45	37,60	37.599.654,53	-1,41	37.070.081,93	-1,4
Receitas Primárias (I)	17.147.509,19	23.603.545,26	37,65	27.715.000,00	17,42	38.136.792,45	37,60	37.599.654,53	-1,41	37.070.081,93	-1,4
Despesa Total	17.250.169,13	23.603.545,26	36,83	27.715.000,00	17,42	36.320.754,72	31,05	35.809.194,79	-1,41	35.304.839,94	-1,4
Despesas Primárias (II)	17.191.458,38	23.547.372,99	36,97	27.479.300,00	16,70	36.098.396,23	31,37	35.589.968,11	-1,41	35.088.700,95	-1,4
Resultado Primário (III) = (I - II)	(43.949,19)	56.172,27	-227,81	235.700,00	319,60	2.038.396,23	764,83	2.009.686,42	-1,41	1.981.380,98	-1,4
Resultado Nominal			-		-		-		-	-	
Dívida Pública Consolidada			-		-		-		-		
Dívida Consolidada Líquida			-		-		-		-		

A ordem do dia da sessão de hoje Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caridade do Piaul - Pl SECRETÁRIO Secretário da Câmara

> A SANÇÃO
> Sala das Sessões, Em 21,06,12022 Janual Frage in PRESIDENTE DA CAMARA

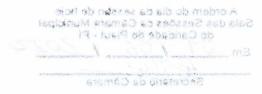
Promulgada em: 12106 Publicado em: 12

Antoniel de Sousa Silva Prefeito Municipal

Sancionado em: 22 1 06 120

Publicado em: 22 106







LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO DEMONSTRATIVO IV - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000) 2023

PATRIMONIO LIQUIDO 2020 2019 2021

umo19 Patrimonio/Capital Reservas Resultado Acumulado TOTAL

Antoniel de Sousa Silua Profetto Municipal

ANTONIEL DE SOUSA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Antoniel de Sousa Silva Prefeito Municipal

R\$ 1,00

A ordem do dia da sessão de hoje Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caridade do Piaul - PI Em 2022 Secretario da Câmara	Discussão Discretario
1.5	Em 21,06,2022

Promulgada em: <u>121 06 12022</u> Publicado em: 12106 12062 Antoniel de Sousa Silva Prefeito Municipal

Sancionado em: 2210612022 Publicado em: 22 1 06 1 2022



VALOR (III)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

Promuigada em: R\$ 1,00 2019 (c) RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS DE CAPITAL "ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)
Alienação de Bens Móveis
Alienação de Bens Imóveis Publicado em: DESPESAS EXECUTADAS
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)
DESPESAS DE CAPITAL 2020 (e) 2019 (f) 2021 (d) Antoniel c Prefeit Inversões Financeiras Amortização da Divida
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
Regime Geral de Previdência Social
Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2021 2020 2019 SALDO FINANCEIRO

g=((la-lid)+lllh)

h=((lb-lie)+llli)

i=(lc-llf)

A ordem de dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piaul - Pl
Em 2022
Discussão 100
Secretário da Câmara
SECRETÁRIO

Sala das Sessões, Em 106 2022

Tomaclana da doves amulto
PRESIDENTE DA CAMARA

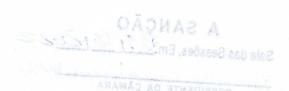
Promulgada em: 22 106 1 202 2

Publicado em: 22 106 1 202 2

Antoniel de Sousa Silva
Prefeito Municipal

Sancionado em: <u>LL 1612022</u>
Publicado em: <u>LL 106 1002</u>

sordem do dia da sessa de hoje sala das Sessões da Camara Municipal da Camara Municipal da Camara Municipal Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

RECEITAS	2019	2020	2021	1 .
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	-	-	-	
RECEITAS CORRENTES	-		-	1
RECEITAS DE CAPITAL	-	E. 1-12.		8 1.
-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	- Administration	1	omulgada em:
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	Anthoras improvedimental 1110 1506 GIUTIO
RECEITAS CORRENTES	-	1000	-	
RECEITAS DE CAPITAL	-		1	
-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	STREET, STREET,	iblicado emicial/
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
DESPESAS		Windows Contraction	to frequence was an account	
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	mi.1172	The state of the s
ADMINISTRAÇÃO	-	-	がいこう	Antoniel de Sausa
PREVIDÊNCIÁ ISCIOINUM ONBIDITA	-	-	- 3	Prefeite Municipa
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - INTRA ORÇAMENTÁRIAS (V)	-	-	-	Ammin stistald
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	Ball Andrew			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				
APORTES DE RECUROS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021	
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-	
Plano Financeiro	-	-	-	
Plano Previdenciário	-	-	-	
	-	-	-	
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	-	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-	1

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caridade do Piaul - Pl

Discussão Flui SECRETÁRIO

Sala das Sessões, Em 21 10 12022

Tongel Equipmento de CAMARA

Promulgada em: 22 106 1 2022

Publicado em: 22 106 1 2022

Antoniel de Sousa Silva

Antoniel de Sousa Silva Prefeito Municipal Sancionado em: <u>221 06 1 202</u>2

Publicado em: 22 106 1 2022

OFFATSROSS

A ordem do dia da sessão de hoje Saia das Sessões da Camara Municipal de Caridade do Piaul - Pl Em Secretario da Câmara

A SANÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO

DEMONSTRATIVO VII - DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM

DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Artigol 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

2023

R\$ 1.00

TRIBUTO MODALIDADE	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	RENÚN	COMPENSAÇÃO		
	MODALIDADE	BENEFICIÁRIOS	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
-	-	-	-	-	-	-
-	_	-	-	-	-	-
TOTAL				大学的基本和工作的基础是		

A SANÇÃO

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piaul - PI

Em Juliu Secretário da Câmara

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em Juliu Secretário

Sala das Sessões, Em Juliu Secretário

Presidente da Câmara

Promulgada em: 22 1 06 1 2022

Publicado em: 22 1 06 1 2022

Publicado em: 22 1 06 1 2022

Publicado em: 22 1 06 1 2022

Antoniel de Sousa Silva

Prefeito Municipal

Antoniel de Sousa Silva

Prefeito Municipal



A ordem do dia da sessuo de hoje
Sala das Sessbex da Camara Municipal
da Candade do Piaul - Pl
Em
Em
Secretario da Camara

Prefeito Municipal

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em LLLL LLLL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000) 2023

			R\$ 1,00		
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCI			
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	a ki mada ana ani	
Aumento do Salário Minimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva	70.000.00	Promulgada	
Epidemias, Enchentes e outras situações de calamidade	24.000,00	de Contingência	70.000,00		
Condenações Judiciais	50.000,00	de Contingencia	*077	Publicado e	
Pagamento de Juros da divida maior que o orçado	28.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	62.000,00		
TOTAL	132.000,00		132.000,00	enterly.	
		131111111111111111111111111111111111111	TERROR STATES ASSOCIATION AND ADDRESS OF THE PERSON AND ADDRESS OF THE	13. 13.13.13.13	

Antoniel de Sousa Silva Prefeite Municipal

Promulgada em: 101 06 1 2021

Publicado em: 101 06 1 1001

Antoniel de Sousa Silva

Antoniel de Sousa Silva Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caridade do Piaul - Pl

Secretário da Câmara

Prefeito Municipal